

LEI ORDINÁRIA Nº 805

de 17 de setembro de 1987

Atualiza a Tabela de Vencimentos do Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

*Eraldo Holosback Alves Azambuja, Prefeito Municipal: Faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º..

Fica concedido o aumento salarial de 20% (vinte por cento) a Tabela de Vencimentos do Pessoal e dos Cargos em Comissão, a partir de 1º de janeiro de 1987.

Art. 2º..

A Tabela de Vencimentos constantes das Leis nº 756 e 667, alteradas pela Lei nº 773, de 13.02.86, que trata da Estrutura Administrativa da Prefeitura, passa a vigorar com os seguintes valores:

REFERÊNCIA

01 - Cz\$ 2.503,87	15 - Cz\$ 3.787,75	29 - Cz\$ 6.570,93
02 - Cz\$ 2.512,58	16 - Cz\$ 3.914,75	30 - Cz\$ 5.723,34
03 - Cz\$ 2.522,74	17 - Cz\$ 4.041,04	31 - Cz\$ 9.826,40
04 - Cz\$ 2.528,54	18 - Cz\$ 4.162,96	32 - Cz\$ 5.954,14
05 - Cz\$ 2.585,16	19 - Cz\$ 4.296,50	33 - Cz\$ 6.078,96
06 - Cz\$ 2.650,48	20 - Cz\$ 4.419,90	34 - Cz\$ 6.205,25
07 - Cz\$ 2.773,86	21 - Cz\$ 4.549,07	35 - Cz\$ 6.332,90
08 - Cz\$ 2.903,04	22 - Cz\$ 4.676,80	36 - Cz\$ 6.454,91
09 - Cz\$ 3.030,77	23 - Cz\$ 4.804,54	37 - Cz\$ 6.578,29
10 - Cz\$ 3.149,80	24 - Cz\$ 4.932,26	28 - Cz\$ 6.832,31
11 - Cz\$ 3.278,99	25 - Cz\$ 5.060,00	39 - Cz\$ 6.832,31
12 - Cz\$ 3.406,72	26 - Cz\$ 5.186,28	40 - Cz\$ 6.960,04
13 - Cz\$ 3.534,46	27 - Cz\$ 5.314,02	41 - Cz\$ 7.089,23
14 - Cz\$ 3.662,18	28 - Cz\$ 5.351,76	42 - Cz\$ 7.216,96

CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO - VALOR

CC-1 - Cz\$ 15.137,90
CC-2 - Cz\$ 10.093,87
C3.1 - Cz\$ 10.474,16
C3.2 - Cz\$ 10.474,16
C.5.0 - Cz\$ 6.990,52
C.6.0 - Cz\$ 6.401,21
C.7.0 - Cz\$ 4.077,32

CHEFES DE SETORES E CHEFES DE SERVIÇOS

a). Setor de Expediente e Pessoal I.....Cz\$ 4.640,51

b). Setor de Protocolo e Arquivo I.....Cz\$ 4.640,51

c). Setor de Tributação e Cadastro.....Cz\$ 4.640,51

d). Setor de Limpeza Pública I.....Cz\$ 3.637,51

e). Setor de Garagem e Oficina II.....Cz\$ 4.130,28

f). Chefe de Serviço I.....Cz\$ 4.640,51

Art. 3º..

Os funcionários e servidores constantes do quadro de Vencimentos do “Estatuto do Magistério do Município” - Lei nº 789/86, de 22.12.86, com os salários fixados de acordo com o Piso Salarial do Município, terão o aumento de 20% (vinte por cento), a partir de 1º de setembro de 1987.

Art. 4º..

O Salário Família é atualizado de acordo com o Art. 12 da Lei nº 4.266, de 10.03.63 (CLT), em 5% (cinco por cento) do Salário Mínimo (Piso Nacional de Salário) Vigente no País, inclusive para os Estatutários.

Art. 5º.. *Os benefícios desta Lei são extensivas aos inativos.*

Art. 6º.. *Os Pensionistas receberão o Salário Mínimo (Piso Nacional de Salário) vigente.*

Art. 7º.. *As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas do Orçamento vigente, suplementadas na forma da Lei quando necessário.*

Art. 8º.. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos são a partir de 1º de setembro de 1987.*

Art. 9º.. *Revogam-se as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Camapuã, 17 de setembro de 1987.

Lei Ordinária Nº 805/1987 - 17 de setembro de 1987

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em